DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
RETIFICAÇÃO
ERRATA - EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OUTROS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO 003/2023.....

TERMO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO.....

RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 130/2022
PE0029/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO.
CONTRATO nº 130/2022 – Contrato para Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais**.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú; Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
CONTRATADO: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ**:** 10.442.698/0001-59)
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado por mais 60 (sessenta) dias, passando o presente contrato a viger do dia 13/10/2023 até o dia 12/12/2023, permanecendo em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023.

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA – EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

ERRATA
CONTRATO Nº 112/2023
DL045/2023

Onde lê-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2023 até o dia 30/04/2024

Leia-se:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2023 até o dia 31/12/2023

REPUBLICA-SE:

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 112/2023
DL045/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO n. 112/2023 – Imóvel para servir de abrigamento temporário de pessoas desabrigadas.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIAÚ.
CONTRATADO: WALMIR COSTA ALMEIDA - (CPF: 058.745.565-91)
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da beneficiária apontada no objeto e a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 112/2023, conforme previstos nas cláusulas primeira, *item 1.1*, e cláusula segunda, respectivamente, do referido contrato. O prazo de vigência pactuado fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando o presente contrato a viger do dia 01/11/2023 até o dia 31/12/2023. O valor global do contrato, ora aditado, passa para **R$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais)**, correspondentes à soma dos dispêndios dos primeiros 06 (seis) meses de vigência, de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescidos do estimado por força do presente aditivo de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2023 até o dia 31/12/2023.
VALOR DO ADITIVO: R$ 600,00 (seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023.

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023/SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia 09 de Outubro de 2023, o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.651/0001-50, endereço na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú (BA), representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo titular, o Sr. **Sandro Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 524.854.555-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 4152/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pela Detentora da Ata, a **COMERCIAL DE DOCES PASCOAL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 30.556.350/0001-08,** situada à Rua Olavo Bilac, 97, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000, **e-mail**: **liviacaroline5@hotmail.com**, **Telefone: 73 982306675,** representado pela Srª. **Livia Caroline Oliveira de França**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para o fornecimento de **EMBALAGENS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS,** para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.
1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R$ 69.368,47 (Sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos),** ao Detentor da Ata **COMERCIAL DE DOCES PASCOAL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 30.556.350/0001-08,** situada à Rua Olavo Bilac, 97, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000, representado pela Srª. **Livia Caroline Oliveira de França,** inscrita no CPF nº. 003. 379.255-00.

LOTE 1
EMBALAGENS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAIXA DE PAPELÃO MONTÁVEL ONDA E, MATERIAL: PAPELÃO ONDULADO BRANCO OU PARDO. DIMENSÕES EXTERNAS DA CAIXA: 27CM (LARG) X 18CM (COMPR.) X 9CM (ALT.)	UNI	200	POLONI	1,84	368,00
2	CAIXA DE PAPELÃO MONTÁVEL. MATERIAL: PAPELÃO DO TIPO ONDA E (MICRO ONDULADO); DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 X 20 X 8 CM; COR: PARDA; GRAMATURA: 360G.	UNI	100	POLONI	1,80	180,00
3	MARMITA DE ISOPOR N.7 COM TAMPA INDICADO PARA TRANSPORTAR ALIMENTO. MUITO USADA EM DELIVERY NOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS. MATEM A TEMPERATURA DO ALIMENTO E SEU SABOR ORIGINAL COR: BRANCO MODELO: MARMITEX 7 DIMENSÕES: 18,5X18,5X3,3 CM CAPACIDADE INTERNA: 500 ML PACOTES DE EMBALAGENS COM 100 UNIDADES/COM TAMPA.	PCT	240	ISOBRAS	20,73	4.975,20
4	MARMITEX QUENTINHA DE ISOPOR FUNDO QUADRADO Nº 8 COM TAMPA PT 102Q 750ML COR: BRANCA	PCT	192	ISOBRAS	19,44	3.732,48

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA

	MEDIDAS: ALTURA 5,2CM DIÂMETRO 18,70CM CAPACIDADE: 750 ML (MARMITEX Nº8) PACOTES DE EMBALAGENS COM 100 UNIDADES/COM TAMPA.					
5	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 1000 ML COM TAMPA MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) ATÓXICO TEMPERATURA MÁXIMA DE USO: 100° C CAPACIDADE: 1 LITRO DIAMETRO (BOCA): 15 cm ALTURA: 9 cm TAMPA ARTICULADA E DESTACÁVEL NÃO CONTEM BISFENOL NA SUA FORMULAÇÃO FORMULADO PARA UTILIZAÇÃO PRIORITÁRIA COM ALIMENTOS PACOTE C/ 25 UNIDADES.	PCT	384	CRISTALOPOS	12,51	4.803,84
6	POTE RETANGULAR 750ML COM TAMPA. DESCRIÇÃO: POTE RETANGULAR COM TAMPA. APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS. COR: TRANSPARENTE MATERIAL: PP (POLIPROPILENO) PACOTE COM 24 POTES COM TAMPA. MEDIDAS: COMP. X LARG. X ALT. (INTERNO MM) - 174 X 128 X 45 COMPR. X LARG. X ALT. (EXTERNO MM) 196 X 151 X 48,5. CAPACIDADE: 750 ML VALIDADE: INDETERMINADA OBSERVAÇÕES: POTE PLÁSTICO, MARMITA, DESCARTÁVEL E RECICLÁVEL / PRODUTO PLÁSTICO /SEM BISFENOL A - PRODUTO ATÓXICO IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS. CAIXA FECHADA COM 144 UNIDADES.	CX	200	PRAFESTA	83,87	16.774,00
7	SACO DE PAPEL KRAFT COLORIDO, 90G COM ALÇA TORCIDA. PRODUTO COM CONTROLE DE QUALIDADE. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: -10 SACOLAS PARA DELIVERY; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 32 CM -LARGURA/FRENTE: 23 CM -FUNDO/SANFONA: 10 CM CORES: VARIADAS.	PCT	5000	INGAPEL	5,74	28.700,00
8	SACO DE PAPEL LISO COM ALÇA; PAPEL KRAFT 80G/M²; COR: KRAFT / PARDA; SEM IMPRESSÃO; MEDIDA: 31 X 12,5 X 33 CM ; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	50	INGAPEL	44,20	2.210,00
9	SACO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE REFORÇADO, EMBALAGEM COM 1KG; FABRICADO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE. TAMANHO: 40CM DE ALTURA, 30CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 6MM.	KG.	30	CHIACCHIO	10,32	309,60
10	SACO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE REFORÇADO; FABRICADO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); RESISTENTE E FLEXIVEL; TAMANHO: 30CM DE ALTURA, 20CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 6MM.	UNI	5000	CHIACCHIO	0,15	750,00
11	SACO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PP, TRANSPARENTE, BRILHANTE, MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 15 CM DE COMPRIMENTO, COM A ESPESSURA DE 0,06 MICRAS. PACOTE COM 01 KG.	PCT	15	NOVA ALIANÇA	7,73	R$ 115,95
12	SACO TRANSPARENTE 50 X 80. PACOTES COM 100 SACOS; LARGURA DE 50 CM E COMPRIMENTO DE 80 CM, CADA SACO; COR TRANSPARENTE; SUPORTA ATÉ 50 KG; MATERIAL: POLIETILENO VIRGEM; ESPESSURA "SUPER RESISTENTE" DE 0,10 MICRAS.	PCT	100	CHIACCHIO	52,35	5.235,00
13	SACOLA PLASTICA REFORÇADA. MEDIDAS APROXIMADAS TAMANHO 60X80. PACOTES COM 01 KG	PCT	50	PLASTIPAN	6,04	302,00
14	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA. MEDIDAS APROXIMADAS: 90X100. PACOTE COM 01 KG	PCT	50	PLASTIPAN	5,85	292,50
15	SACOLA PLASTICA REFORÇADA. MEDIDAS APROXIMADAS: PACOTES DE 2 KG ,TAMANHO 40X50.	PCT	50	PLASTIPAN	11,20	560,00
16	SAQUINHO CELOFANE INCOLOR; EMBALAGEM 15X29CM	PCT	10	NOVA	5,99	59,90

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	TRANSPARENTE; SACO POLI (PP) TRANSPARENTE; MEDIDAS: 15 X 29 CM; PACOTE COM 100 UNIDADES.			ALIANÇA		
					TOTAL	69.368,47
	Valor total do lote por extenso: R$ 69.368,47 (Sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelos Detentor da Atas signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de accrdo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 09/10/2023 e término em 09/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 4.152/09.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a GERENCIADOR DA ATA não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Detentor da Atas vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 4.152, de 2009.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentor da Atas e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Detentor da Ata beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.1. A Empresa deverá fornecer os produtos, conforme lhe for solicitado, de segunda a domingo em regime de plantão, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no prazo de **08 (oito) dias**, ou em regime de urgência caso haja necessidade, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
4.2. O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.
4.4. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.
4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
4.6. O recebimento será feito em duas etapas:
4.6.1 Recebimento provisório:
a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
4.6.2 Recebimento definitivo:
a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA**.
4.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
4.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.
4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.
4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço[1].

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O Detentor da Ata deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ipiaú no CNPJ nº 13.701.651/0001-50, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.
6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.
6.1.2 Caso o Detentor da Ata Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Detentor da Ata Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

[1] Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.
6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
6.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Detentor da Ata vencedora**, nos termos do edital da licitação.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Detentor da Ata** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);
c) cumprimento das obrigações assumidas;
d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Detentor da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Ipiaú.
6.5 O Detentor da Ata Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.
6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Detentor da Ata Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.
6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
7.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8.1. Constitui-se obrigação do **GERENCIADOR DA ATA**:
a) Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA DA ATA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Detentora da Ata, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
c) Devolver os produtos rejeitados;
d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
e) Encaminhar ao preposto da DETENTORA DA ATA as requisições para a execução contratual;
f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da DETENTORA DA ATA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a Detentora da Ata as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata;
k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.2. Constitui-se obrigação da **DETENTORA DA ATA**:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

I. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

I.Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Detentor da Ata que, no decorrer da contratação:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Detentor da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei n° 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à GERENCIADOR DA ATA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a GERENCIADOR DA ATA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 . As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao DETENTOR DA ATA.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o DETENTOR DA ATA obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo DETENTOR DA ATA ao GERENCIADOR DA ATA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto n.º 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.2.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, tais como variações naturais do mercado, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.;

10.2.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

do fornecedor prevista nesta Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
b) For envolvido em escândalo público e notório;
c) Quebrar o sigilo profissional;
d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a GERENCIADOR DA ATA por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:
13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL
15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Ipiaú/BA, 09 de Outubro de 2023.

COMERCIAL DE DOCES PASCOAL LTDA:30556350000108
Assinado de forma digital por COMERCIAL DE DOCES PASCOAL LTDA:30556350000108
Dados: 2023.10.16 18:00:07 -03'00'

SANDRO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMERCIAL DE DOCES PASCOAL LTDA
Livia Caroline Oliveira de França
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:
1ª Daiane Nunes Dias
CPF Nº 048.259.865-49

2ª
CPF Nº 032.013.475-07

Certificação Digital: QMAAKWYT-GNP3X4H7-BXVHNRR1-LU8I7K9R
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – 003/2023

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ- ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.701.651/0001-50, com sede administrativa na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, Ipiaú-Ba, denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos **Sr. CARLOS HENRIQUE ROMANO PINTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal.

NOTIFICADO: **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA,** inscrito no **CNPJ: 11.424.506/0001-44,** com sede na RUA ITAPICURU, BRASILIA, 44088-432, FEIRA DE SANTANA-BA, e seu representante legal, neste ato representado por **GERSON VASCONCELOS BULOS NETO,** inscrito no **CPF sob nº. 049.398.995-19,** doravante denominado simplesmente notificado.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, considerando:

I. O descumprimento do quanto previsto em Ata de Registro de Preço nº 019/2023, decorrente da não entrega dos produtos objeto de processo licitatório, frise-se que a empresa ora notificada não deu nenhum retorno às inúmeras tentativas de contatos através de e-mails e telefone, segue a ocorrências de fatos:

II. A autorização de fornecimento foi enviada através do e-mail no dia 31 de agosto de 2023, tendo a empresa recepcionado e respondido na mesma data solicitando artes e arquivos em formatos compatíveis com o necessário para confecção do material, em 04 de setembro de 2023 a empresa encaminhou e-mail para a SEDUR para aprovação de arte, e-mail este respondido e autorizado na mesma data.

III. Nos dias 18 e 27 de setembro foi solicitado a empresa através de e-mail a previsão para entrega do material, no qual não houve resposta, finalizando as tentativas de contatos através de e-mail e telefone dia 11 de outubro de 2023.

IV. Isto posto, emerge cristalino o direito do Município de Ipiaú em denunciar o descumprimento da Ata de Registro de Preço por parte da notificada, por força da Clausula Quarta- Das condições e prazo para fornecimento.

4.1. A empresa deverá fornecer os produtos, conforme lhe for solicitado, de segunda a domingo em regime de plantão, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no prazo de 08 (oito) dias, ou em regime de urgência caso haja necessidade a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA

2. Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta notificação, para a empresa notificada entregar os produtos solicitados nas Autorização de Fornecimento 1271/2023, ou alternativamente, querendo, aduzir suas razões de defesa.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUFICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Município de Ipiaú e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade paras medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Ipiaú, Ba, 17 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROMANO PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENSOLVIMENTO PÚBLICO E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA IPIAÚ Cidade do Desenvolvimento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 155/2023

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ- ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.701.651/0001-50, com sede administrativa na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, Ipiaú-Ba, denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela, no uso de suas atribuições legais.

NOTIFICADO: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO, inscrita no CNPJ: **13.504.675/0001-10**, com sede na Rua Dois de julho - Centro, CEP: 45570-00, Ipiaú Bahia, e seu representante legal, neste ato representado pôr Uallace da Silva Oliveira, Gerente do EL de Ipiaú e SAA de Barra do Rocha, doravante denominado simplesmente notificado.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a Secretaria de infraestrutura, **Sra. ANDREA REBOUÇAS SUZART**, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que seguem, com o fito de criar e resguardar direitos, considerando que:

I. Após visita in loco foi identificado pela fiscalização da Secretaria Infraestrutura que a Embasa através da empresa terceirizada Honda Construtora vem executando serviço de extensão de rede coletora de esgoto na Rua D (Nelson Almeida Souza) e rua H (Adilson Duarte) no bairro Aloisio Conrado. Entretanto venho por meio deste informar que a Embasa não tem a autorização para executar esse serviço até que haja uma aprovação da pavimentação já realizada nas ruas pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER uma vez que as referidas ruas fazem parte de uma obra através Convenio 372/2022.

II. A Rua D (Nelson Almeida Souza) no dia 03/10/2023 teve início de escavação para a execução dos serviços sem a autorização da Secretaria de Infraestrutura, danificando assim o pavimento executado pela empresa R C Engenharia alterando as características da via, conforme imagens em anexo.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA IPIAÚ Cidade do Desenvolvimento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

III. Vale ressaltar, que a recuperação do pavimento de todo o perímetro escavado necessita da recuperação imediata. Salientamos ainda, que é primordial a aprovação e entrega do objeto da obra para posteriormente a realização dos serviços nas ruas citadas a cima, cujo o objetivo é evitar transtornos e a desaprovação do objeto com a conveniada CONDER.

2. Diante do exposto, requer a correção e reparos dos serviços supracitados no **PRAZO** máximo de **05 (cinco)** dias úteis, ou, alternativamente, que, no mesmo prazo, seja apresentado à Secretaria Municipal de Infraestrutura o cronograma para execução das correções necessárias na via pública deste Município por danos causados pela empresa notificada, contendo os períodos para conclusão, tendo em vista as inúmeras reclamações e notificações anteriores, podendo ainda, no mesmo prazo apresentar a defesa que lhe couber.

3. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

17 de Outubro de 2023.

ANDREA REBOUÇAS SUZART
Secretaria de infraestrutura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA IPIAÚ Cidade do Desenvolvimento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO

FOTO 01



FOTO 01: RUA D, ESCAVAÇÃO PARA PASSAGEM DA REDE

FOTO 02

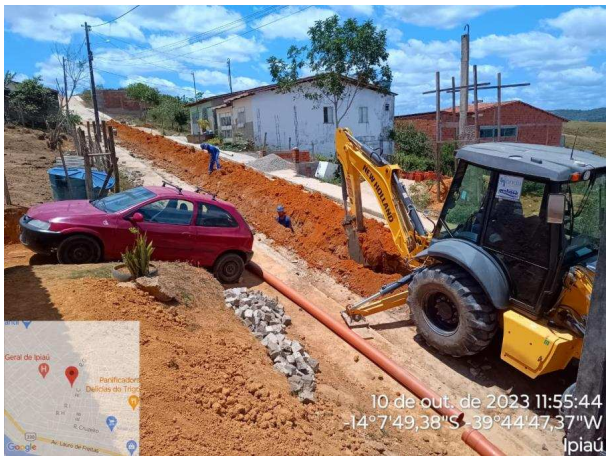


FOTO 02: RUA D, ESCAVAÇÃO PARA PASSAGEM DA REDE